



Número: **0018625-50.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73452 260	12/01/2021 16:26	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12º VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

Processo nº 0018625-50.2020.8.17.2001

JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o que se segue:

Diante do pagamento apresentado, totalizando de R\$ 3.120,42 (tres mil, cento e vinte reais e quarenta e dois reais) requer o autor o levantamento do valor através de alvarás judiciais nas seguintes formas:

R\$ 1.904,30 (mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos) para o autor, e R\$ 1.216,12 (mil, duzentos e dezesseis reais e doze centavos) para a advogada Sharon Stéphane Lins Barros, OAB/PE 29010D e CPF 821.285.372-15 os quais se referem aos Honorários de Sucumbência (R\$ 400,00) e honorários contratuais (R\$ 816,12), (em anexo na substabelecimento em ID 61340270 e contrato de honorários e procuração em ID 60473559), **ambos com suas devidas correções monetárias.**

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017) **requerendo, portanto, a autorização imediata da transferências bancárias das quantias incontroversas, nas contas :**

DO AUTOR: JOAO BATISTA ALVES COUTO DE LIMA

Agencia 2170

Conta 28581-4

BAnco: 104 CEF op 013

Valor: R\$1.904,30

DA ADVOGADA: Sharon Stéphane Lins Barros

Banco Caixa Econômica Federal

Agencia: 2717

Conta: 3120-3

Operação 013

R\$ 1.216,12

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 12 de janeiro de 2021.

**SHARON STÉPHANE LINS BARROS
OAB/PE 29010 D**

